



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 7/2026**

Torna-se público que a **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, por meio da Subsecretaria de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável.

**DATA DA SESSÃO: 16.01.2026.**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 h.** (A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá observando-se o prazo constante no item 5.4).

**Critério de Julgamento:** menor preço do item

Processo-1.00.000.001888/2025-17

**Link para cadastramento da proposta e para a sessão:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**SEÇÃO I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, *software*, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

**SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.1 A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) empresas reunidas em consórcio

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Esta dispensa eletrônica será exclusiva para participação de ME's e EPP's.

2.6 Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame

**SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá por item. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11. Cadastro da proposta comprasnet:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.	un	1	30.150,00	<b>30.150,00</b>

**3.12. Após os lances a empresa deverá decompor o valor total conforme ANEXO II deste aviso de dispensa**

**SEÇÃO IV – FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**SEÇÃO VI – HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica);

6.1.2. Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA constante no nível III – Regularidade Fiscal (União, Municipal/Distrital), Social, Trabalhista Federal do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](#), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](#), no sítio [Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\) - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](#) .

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico financeira serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, municipal/distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.5. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.6. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Distrital), social, Trabalhista e econômico financeira, poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

6.7 Os participantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d1) a demonstração desses índices se aplica também às empresas cadastradas no SICAF

6.7.1 Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado do item

6.8.O LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada que comprove ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente o serviço de manutenção de equipamentos de reprografia, tais como: guilhotina, perfuradora, arqueadora, furadeira, grampeadora ou outros equipamentos elétricos de uso industrial.

6.9 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, conforme **ANEXO A do termo de referência**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de máximo de 1 (uma hora), a contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**SEÇÃO VII – DA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.1 Depois de homologado o resultado desta dispensa, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa.

7.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGR.

7.4. Na assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

7.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

7.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

## **SEÇÃO VIII – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente público durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa no certame

8.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

8.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes da dispensa e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do item, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15 % do valor estimado do item.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor estimado do item.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, quando



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4 8.1.5 e 8.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU N° 178, de 13 de setembro de 2023

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei n° 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU n° 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei n° 12.846, de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.14 A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

8.15 As sanções referentes à contratação estão dispostas na Minuta de Contrato

**SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo de até cinco dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**  
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO  
LOCAL

ANEXO B – LISTA DE EVENTUAIS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS,  
APENAS PARA EFEITO EXEMPLIFICATIVO

**ANEXO II** – Modelo de Proposta;

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

*Brasília, data conforme assinatura digital*

**LEONARDO SANTOS DA COSTA**

Subsecretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 054/2025-DICOD/SUBCORP**

Dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA  
Contratação Exclusiva para ME e EPP

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, *software*, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR.

**a) O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum**, haja vista que: 1) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, considerando que o serviço está sendo atualmente executado; 2) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

**b) Ramo de Atividade predominante da contratação:**

Grupo: 872 Serviço: 5410 – *Manutenção e reparo de móveis / utensílios de escritório*  
(Fonte: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>);

**c) Quantitativos:**

ITEM	NOME/DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT. EQUIPAMENTOS
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.	Unidade	15

As especificações detalhadas dos serviços encontram-se no item 3 deste TR: *DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

**d) Prazo do contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

d.1) Dentro da vigência, estão previstos todos os serviços, e não apenas aqueles de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos mencionados neste Termo de Referência, bem como procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

d.2) O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, *in verbis*:

*“XXIV. Manutenção de equipamentos de reprografia;”*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Justificativa da contratação**

2.1.1. A contratação é necessária porque os respectivos equipamentos devem permanecer em condições técnicas adequadas de operacionalização, visando atender com eficiência às solicitações de serviços de reprografia demandadas pelas unidades da Procuradoria-Geral da República – PGR que necessitem do uso desses bens;

2.1.2. Não existe no quadro funcional da PGR atribuições de cargos visando a assistência técnica em equipamentos de reprografia.

### **2.2. Plano de Contratações Anual (PCA-2025)**

2.2.1. A contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA-2025), etiquetas nºs PGR-D0100/24 (planejamento) e PGR-0085/25 no Sistema de Gestão Administrativa (SGA), aprovada pela Secretaria-Geral do MPF nos termos da Decisão nº 683/2024/AEGON/SG – PGR-00236666/2024, conforme Nota Técnica nº 232/2024/AEGON/SG – PGR-00219779/2024

### **2.3. Do enquadramento do objeto a ser contratado**

2.3.1. A contratação em tela é passível de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma eletrônica.

### **2.4. Da participação na contratação:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.4.1. Em observância ao Art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação na presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

*Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

2.4.2. **Não será permitida** a participação de pessoas físicas, por não atender as exigências previstas no presente Termo de Referência, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

2.4.2.1. Justifica-se a **não permissão** de participação de pessoas físicas no certame em razão das características técnicas dos serviços e obrigações a serem cumpridas pela Contratada que exigirão estrutura operacional (equipamentos, ferramentas e equipe profissional, etc.) incompatível de ser disponibilizada por pessoas físicas, considerando que, além da manutenção preventiva realizada na PGR, poderão ocorrer situações em que os equipamentos necessitarão de reparos que, por suas especificidades, exigirão estrutura de oficina, ferramentas, equipamentos, etc. para sua realização fora das dependências da PGR, além de eventuais aquisições e modelagens de peças para reposição.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O objeto deste termo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

3.1.1. De modo geral, no que couber, serão realizados os seguintes serviços nos equipamentos a seguir relacionados:

Revisão geral das peças e dos componentes incluindo substituições das mesmas quando necessário; regulagens de cabeçotes, correias de tracionamento e da pressão; revisão dos sistemas elétrico, eletrônico e mecânico; ajustes e limpeza de peças, componentes e acessórios; reparos em motor, peças e componentes; lubrificação e regulagem das demais engrenagens; e realização de teste de funcionamento do equipamento na presença dos operadores do mesmo atestando que esse equipamento está ou não funcionando adequadamente.

ITEM	EQUIPAMENTO	U.M.	QUANT.
1	Furadeira para furar papéis, elétrica, industrial, duas brocas, marca Sicoli. (Patrimônio 148977 - MPF-014.905).	Unidade	1
2	Grampeadora para grampear papéis, elétrica, industrial, marca Miruna, modelo 03. (Patrimônio 148976 - MPF-014.902)	Unidade	1
3	Guilhotina para corte de papéis, elétrica, marca Ideal, mod. 3515-94. (Patrimônio MPF-015.349).	Unidade	1
4	Máquina semiautomática para arqueação de volumes variados com fita plástica, elétrica, marca <i>Pac Way</i> , modelo PW 316 HS. (Patrimônio 139717 - MPF-018.233).	Unidade	1
5	Máquina semiautomática para arqueação de volumes variados com fita plástica, elétrica, marca <i>Cyklop</i> , modelo SP-4, tensão 1F, 220 V, 60hz. (Patrimônio 148983 - MPF-029.785).	Unidade	1
6	Guilhotina para corte de papéis, manual, marca <i>Krause</i> . (Patrimônio 129427 - MPF - 000.473).	Unidade	1
7	Dobradeira e grampeadora automática para confecção de livretos acoplado ao sistema de dobra/grampo, elétrica, marca Drimar, modelo WM-ZY1. (Patrimônio MPF - 114.711.	Unidade	1
8	Perfuradora para furos em papéis, elétrica, marca Lassane, modelo perfuramax 50. (Patrimônio MPF 43.230)	Unidade	1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9	Guilhotina para corte de papéis, elétrica, automática, hidráulica, programável, modelo H520P. (Patrimônio 148971 - MPF – 112.979).	Unidade	1
10	Plastificadora laminadora para plastificação/laminação com filmes <i>polaseal</i> , elétrica, marca mares, modelo A4 – 230C. (Patrimônios MPF – 086.693, MPF – 089.108, MPF – 086.694 e MPF – 086.695).	Unidade	4
11	Fragmentadora para papel, CD, DVD e pequenos grampos, marca Menno, modelo PX 422D. (Patrimônio 143529 - MPF – 112.126).	Unidade	1
12	Plastificadora laminadora para plastificação/laminação com filmes <i>polaseal</i> , elétrica, marca Lassane, modelo L-280. (Patrimônio 148975 - MPF-014.904)	Unidade	1
13	Plastificadora rotativa para plastificação com filme de poliéster em bobinas, elétrica, marca Gazela. (Patrimônio 148974 - MPF-043.238).	Unidade	1
14	Guilhotina para corte de papéis, elétrica, automática, industrial, marca IS suprimentos, modelo HD4606. (Patrimônio 148973 - MPF – 095.351).	Unidade	1
15	Canteadeira para papel. Características/descrição complementar: 200 mm de largura, 120 mm de comprimento. Corte: 5 mm/90°. Marca Lassane (Pat. 0043340 / 00148979) (Pat. Antigo: 00112981 / 00-000.489)	Unidade	1

3.1.2. A lista de materiais a serem fornecidos eventualmente, apenas para efeito exemplificativo, consta no Anexo B deste Termo.

3.2. O objeto e sua execução compreendem:

3.2.1 A descrição das manutenções preventivas a serem realizadas quadrimestralmente, conforme descritas no quadro acima, **não é exaustiva, podendo haver outras, caso seja necessário.**

### **3.3. Da Manutenção Preventiva:**

3.3.1 Quadrimestralmente em data agendada previamente com a fiscalização técnica, devendo ser realizada somente com a presença do servidor responsável pela fiscalização do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.3.1.1 Visa restabelecer os equipamentos ao seu estado de perfeito uso, funcionamento e operacionalidade, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos com remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existentes no complexo mecânico, limpeza de peças e dos componentes (partes interna e externa), afiação de lâminas de corte (facas) de guilhotinas, afiação dos perfuradores de perfuradoras de papel, lubrificação dos pontos móveis para minimizar os desgastes de eixos, de engrenagens e de outros componentes, trocas de peças consumíveis como base de corte em PVC de guilhotinas para papel e brocas de furadeira de papel, desmontagem e montagem dos equipamentos, teste de funcionamento dos equipamentos, dentre outros não elencados e pertinentes aos serviços manutenção preventiva, de conformidade com normas técnicas, manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado.

**3.3.1.2 À época das manutenções preventivas quadrimestrais poderão ocorrer, também, substituições de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, dentre outros não elencados neste item; e**

3.3.1.3 Após a execução da manutenção preventiva quadrimestral, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal do MPF: [protocolo.mpf.mp.br](http://protocolo.mpf.mp.br), Relatório de Serviços Preventivos (RSP) e todos os *check-lists* aplicados em cada equipamento, elaborado por técnico responsável pelos serviços, assinado eletronicamente, contendo, no mínimo:

3.3.1.3.1 Identificação de cada equipamento, em separado, e número de patrimônio;

3.3.1.3.2 Local de instalação;

3.3.1.3.3 Data da execução da manutenção;

3.3.1.3.4 Havendo detecção de falhas ou defeitos, apresentar:

3.3.1.3.4.1 Relação de peças, componentes, acessórios e outros a serem substituídos;

3.3.1.3.4.2 Justificativa/motivo para a realização de troca de peças, componentes, acessórios e outros;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.3.1.3.4.3 Descrição dos itens que foram objeto de manutenção referente a cada equipamento, em separado;

3.3.1.3.4.4 Ações a serem implementadas para prevenir novas ocorrências nos equipamentos que apresentaram falhas ou defeitos;

3.3.1.3.4.5 Nome do técnico que executou a manutenção; e

3.3.1.3.4.6 Número da ordem de serviço.

**3.4. Da Manutenção Corretiva:**

3.4.1 Por demanda, quantas vezes forem detectadas falhas/defeitos nos equipamentos, sem limite de acionamentos/chamadas (de acordo com as necessidades do CONTRATANTE) devendo ser realizada **somente na presença do servidor responsável pela fiscalização do contrato** (quando a realização da respectiva manutenção ocorrer nos locais onde os equipamentos estão instalados).

3.4.1.1 Visa restabelecer os equipamentos ao seu estado de perfeito uso, funcionamento e operacionalidade, eliminando falhas ou defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos com remoção dos agentes nocivos de qualquer naturezas existentes no complexo mecânico, limpeza das partes interna e externa de peças, componentes e acessórios, lubrificação de pontos móveis para minimizar os desgastes de eixos, de engrenagens e de outros componentes, reparação de motores, peças, componentes e acessórios, desmontagem e montagem dos equipamentos, teste de funcionamento dos equipamentos, com substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, dentre outros não elencados e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, de conformidade com normas técnicas, manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado;

3.4.1.2 Após a execução da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal do MPF: [protocolo.mpf.mp.br](http://protocolo.mpf.mp.br), Relatório de Serviços Corretivos (RSC), elaborado por técnico responsável pelos serviços, assinado eletronicamente, contendo, no mínimo:

3.4.1.2.1 Identificação do equipamento em falha/defeito (descrição completa e nº do patrimônio);

3.4.1.2.2 Local de instalação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.4.1.2.3 Data da restauração da operação normal;

3.4.1.2.4 Motivo da falha/defeito;

3.4.1.2.5 Justificativa por ter sido efetivada a troca de peças, componentes, acessórios e outros;

3.4.1.2.6 Relação de peças, componentes, *software*, placa eletrônica, acessórios ou partes substituídas ou reparadas;

3.4.1.2.7 Ações a serem implementadas para prevenir novas ocorrências nos equipamentos que apresentaram falhas ou defeitos;

3.4.1.2.8 Nome do técnico responsável pela execução dos serviços; e

3.4.1.2.9 Número da ordem de serviço.

**3.5. Do Fornecimento, Faturamento e Pagamento de Materiais**

3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais excepcionais, materiais de consumo e ferramentas, em perfeitas condições, necessários à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de reprografia.

3.5.1.1 Entende-se por **materiais de Excepcionais**: peças, componentes, software, placa eletrônica, acessórios e outros, relacionados aos serviços objeto do contrato, cujo fornecimento dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE;

3.5.1.2 Entende-se por **materiais de consumo**: produtos de limpeza (estopas, flanelas e outros), produtos lubrificantes (óleos, graxas e outros), parafina, álcool isopropílico e demais produtos afins, itens que geralmente são de pequeno valor e uso imediato, **cujos custos devem ser incluídos nos valores dos serviços, sem faturamento e pagamento adicionais**; e

3.5.1.3 Entende-se por **ferramentas**: instrumentos necessários para realização da manutenção dos equipamentos, **cujá disponibilização não resultará em custos adicionais ao CONTRATANTE**.

**3.5.2. Fornecimento de Materiais Excepcionais**

3.5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e comercial, contendo justificativa para a necessidade, quantidades, especificações e valores, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da data da realização da manutenção preventiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

quadrimestral ou da data do atendimento técnico referente à manutenção corretiva (sob demanda).

3.5.2.2. Sempre que possível, o valor dos materiais será aferido com base em pesquisa de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores válidos. Essa pesquisa deve ser realizada ou validada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3.5.2.3. O valor a ser pago será o menor preço obtido na pesquisa de mercado, acrescido do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) indicado na proposta da CONTRATADA.

3.5.2.4. Não será obrigatória a apresentação de nota fiscal de compra do material pela CONTRATADA, sendo admitido o fornecimento a partir de estoque próprio.

3.5.2.5. Em caso de **fornecedor exclusivo**, a CONTRATADA deve apresentar documentação comprobatória e documentos que demonstrem a singularidade da aquisição, inclusive quanto ao preço, a exemplo de:

- a) carta de exclusividade do fabricante ou distribuidor;
- b) cópia de nota(s) fiscal(is) de venda já realizada para outrem;
- c) declaração do fornecedor exclusivo de que o material nunca foi vendido anteriormente, se for o caso.

3.5.2.6. Os materiais deverão ser de primeiro uso e não remanufaturados, forjados, usinados ou torneados e deverão ainda serem produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

3.5.2.7. Após a autorização do CONTRATANTE, visando o fornecimento desses materiais excepcionais, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de substituição / troca nos equipamentos (reposição nos respectivos equipamentos) **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

3.5.2.6.1. **Excepcionalmente**, e devidamente justificada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá admitir o forjamento, a usinagem, o torneamento ou a reforma de peças e componentes a serem aplicadas nos equipamentos.

**3.5.3. Situações emergenciais**

3.5.3.1. O CONTRATANTE poderá autorizar o fornecimento imediato de materiais excepcionais em caso de emergência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.5.3.2. Nesses casos, o pagamento será realizado com base na comprovação posterior dos gastos, inclusive por meio da Nota Fiscal de aquisição, acrescido do BDI indicado na proposta da CONTRATADA.

**3.5.4. Faturamento dos Materiais Excepcionais**

3.5.4.1. Para fins de faturamento dos mencionados materiais, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal própria, juntamente com a medição dos serviços. A nota fiscal deve discriminar:

- a) materiais fornecidos, com quantidades e valores unitários;
- b) a aplicação do BDI, para materiais de reposição e excepcionais;
- c) os tributos incidentes, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e a Solução de Consulta COSIT Nº 317 DE 23/12/2019.

3.5.5. O pagamento será processado junto com a medição dos serviços.

3.5.6. A retirada de qualquer equipamento para execução de serviço fora das dependências da PGR deverá ser comunicada formalmente ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para execução do objeto da presente contratação são:

**4.1.1. Critérios de Sustentabilidade:**

4.1.1.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.1.1.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com o CONTRATANTE, observando os fundamentos legais constantes no Decreto n. 7.746/2012, bem como a IN nº 1/2010 – SLTI/MP, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4.1.1.2.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.2.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

4.1.1.2.4. Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria-prima e materiais de origem local;

4.1.1.2.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2.6. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.2.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído quando em funcionamento;

4.1.1.2.8 Observar, se os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços estão regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), e se os modelos dos bens fornecidos estão classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence).

4.1.1.2.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**4.2. SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial, das 9h às 18h, agendado previamente com a Divisão de Gerenciamento de Serviços, telefones (61)3105-6537 ou (61)3105-6525, e-mail [pgr-servicosgerais@mpf.mp.br](mailto:pgr-servicosgerais@mpf.mp.br).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para atender aos chamados do CONTRATANTE relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis em horário comercial, das 8h às 20h.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do edifício-sede da PGR, situada no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília/DF, e também, caso necessário, nos anexos e representações, conforme endereços abaixo:

5.2.1. Edifício Anexo II, situado Setor de Garagens Oficial Norte, Quadra 01 Lote 175

5.2.2. Edifício Anexo III, situado Setor Autarquias Sul, Quadra 03, Bl. J;

5.2.3. SGAS, 604 Lote 23, Via L2 Sul, DF - Edifício compartilhado com Procuradoria da República no Distrito Federal.

5.3. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço – OS, contado a partir do recebimento da referida OS, a qual será enviada por e-mail, sendo que os serviços deverão ser executados conforme os prazos abaixo:

5.3.1. O primeiro atendimento referente à manutenção preventiva deverá ocorrer **em até 5 (cinco) dias úteis** após a solicitação a ser encaminhada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou em data posterior discriminada na solicitação.

5.3.2. Os chamados para atendimento das manutenções preventivas deverão ser atendidos **em até 2 (dois) dias úteis** após o chamado da fiscalização do contrato, ou em data posterior discriminada na solicitação, **via e-mail ou telefone**, e recebimento da OS, devendo ser concluído no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o início do atendimento.

5.4. Os chamados para atendimento das manutenções corretivas, ocorrerão em caráter normal ou emergencial e deverão ser atendidos e concluídos nos seguintes prazos:

5.4.1. **Normal:** atendimento em **até 1 (um) dia útil** após o chamado da fiscalização do contrato, **via e-mail ou telefone**, devendo ser concluído no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** após o início do atendimento; e

5.4.2. **Emergencial:** atendimento em **até 4 (quatro) horas úteis** após o chamado da fiscalização do contrato, **via e-mail ou telefone**, devendo ser concluído no **prazo máximo de 8 (oito) horas úteis** após o início do atendimento;

5.5. No caso de necessidade de substituição e/ou reparos de motor, de peças ou componentes, com vistas à colocação do equipamento em operação, a entrega do equipamento, motor, peças



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ou componentes reparados ao CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da autorização formalizada de substituição ou reparo.

5.6. Excepcionalmente, quando não houver a peça ou componente no mercado local, os serviços poderão ser prestados no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização do CONTRATANTE.

5.7. A correção dos serviços das manutenções preventivas e corretivas considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

5.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo desses serviços. As peças componentes, acessórios e outros substituídos terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

5.7.2. Na hipótese do equipamento submetido a manutenção corretiva apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em **até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal** e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

5.7.3. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente, acessório ou demais materiais fornecidos que porventura venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de igual qualidade ou superior.

5.8. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento das mensagens, **via e-mail ou via plataforma de serviços eletrônicos do MPF**, referentes aos chamados para atendimentos das manutenções preventivas, corretivas ou sobre quaisquer assuntos pertinentes ao CONTRATO.

5.9. Os prazos para atendimento aos chamados de qualquer natureza serão contados a partir da confirmação do recebimento das mensagens pela empresa **via e-mail (em resposta) ou ligação telefônica de servidor (mediante certidão)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.10. Eventualmente, havendo necessidade de deslocamento de equipamento(s) ou peças para oficina da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, a empresa deverá formalizar solicitação prévia à fiscalização do contrato. O(s) respectivo(s) equipamento(s) ou peça(s), devidamente restaurado(s) deverá(ão) ser restituído(s) no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** e reinstalado(s) no ato da entrega. Caso o prazo de 5 (cinco) dias corridos seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa(s) e informar o prazo necessário para restituição do equipamento ou peça.

5.11. A CONTRATADA deve ter disponibilidade de se reunir pelo menos uma vez por mês com o CONTRATANTE, desde que solicitado por ela com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da Divisão de Gerenciamento de Serviços - Diges/Sublog/SA a fiscalização do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, VI);

6.5.1. A fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;
- c) Recusar o serviço que não atenda aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá corrigir e adequar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

## **7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

7.1. A avaliação da execução do serviço utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1. O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA de forma a manter o indicador de qualidade definido pelo CONTRATANTE.

7.1.2. A fatura quadrimestral poderá sofrer glosa, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos critérios de aceitação.

7.1.3. Para efeito de aplicação de glosa relacionada à qualidade da contratação, no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

decorrer da vigência, serão verificadas as ocorrências e os respectivos percentuais incidentes às falhas, os quais incidirão sobre o valor contratual quadrimestral vigente, segundo a forma de cálculo, conforme abaixo descrito:

Tabela de Graduação				
Soma total dos pontos (mensal)	0 a 40 pontos	41 a 60 pontos	61 a 99 pontos	Acima de 100 pontos
Glosa (%)	0%	5%	7%	10%

7.1.4 A pontuação será aferida por meio do registro das falhas levantadas pela fiscalização do contrato, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

7.1.4.1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação conforme tabela abaixo:

Item	Falhas	Unidade de Medida	Pontos
1	Não realização de manutenção preventiva no prazo contratado e solicitado pela fiscalização sem apresentação de justificativa.	Por ocorrência	20,0
2	Não atendimento a chamado para manutenção corretiva no prazo contratado.	Por ocorrência	30,0
3	Não apresentação de solução e proposta para manutenção corretiva no prazo contratado.	Por ocorrência	20,0
4	Não realização de reparo (eventual manutenção corretiva) no prazo contratado sem apresentação de justificativa, com indisponibilidade do equipamento.	Por ocorrência	30,0

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. O valor devido a título de pagamento quadrimestral à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), até um



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**  
**teto para glosa de 10%** da fatura correspondente ao período (quadrimestral);

7.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. O objeto da presente contratação será **recebido** da seguinte forma:

8.1.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente**, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X);

8.1.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato.

8.1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.1.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.1.2.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização no caso de glosa.

8.1.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, pelo CONTRATANTE.

8.1.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Do Faturamento**

8.2.1. Após comunicação do CONTRATANTE, e no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

8.2.3.1 A inexistência do destaque de que trata o subitem anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

8.2.3.2 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.2.4 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

8.2.5 Havendo prestação de serviço com fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais das peças de acordo com os procedimentos mencionados **no Subitem 3.5.**

### **8.3. Das condições de pagamento**

8.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

8.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100) \dots \dots \dots I = 0,00016438$   
 $\dots \dots \dots 365 \dots \dots \dots 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8.3.7 A fatura quadrimestral poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.3.8 Havendo prestação de serviço com fornecimento de materiais, o pagamento da respectiva fatura será processado junto com a medição dos serviços.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**  
a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do ITEM 1.**

**Exigências de habilitação**

Remetido para o Edital

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais/execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b> <b>Máximo</b> <b>(por quadrimestre)</b>	<b>VALOR TOTAL</b> <b>ANUAL</b> <b>Máximo</b>
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.	R\$ 10.050,00	R\$ 30.150,00
2	Fornecimento de materiais excepcionais sob demanda para manutenção preventiva e corretiva	-	4.701,00
		<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$ 34.851,02</b>
		<b>BDI máximo aplicado no ITEM 2</b>	<b>14,02%</b>

10.2. O valor anual estimado (máximo) da contratação é de **R\$ 34.851,02** (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10.2.1. Será objeto de disputa o valor de **R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)** referente ao ITEM 1 – *serviços de manutenção preventiva e corretivas nos equipamentos de reprografia*;

10.2.2. O valor do ITEM 2 deverá constar nas propostas das licitantes.

10.2.3. O valor do ITEM 2 – *Fornecimento de materiais excepcionais sob demanda para manutenção preventiva e corretiva* encontram-se acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) **máximo de 14,02%**, referencial médio definido no item 9.1 do Acórdão N° 2622/2013-TCU-Plenário para mero fornecimento de materiais e equipamentos. **O BDI a ser adotado na contratação deverá ser o ofertado na proposta da Contratada, obedecendo o percentual máximo de 14,02%.**

10.2.4. O valor final das propostas dos licitantes será composto pelo valor do LANCE final da respectiva licitante somados ao valor do ITEM 2.

10.3 Os valores dos serviços (mão de obra) correspondentes às manutenções corretivas deverão estar contemplados nos valores das manutenções preventivas quadrimestrais, portanto não serão objeto de faturamento em separado.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG Executora 200100 (SA/MPF)
- Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 172236;
- Fonte: 0100000000;
- Natureza da Despesa: 339039-17 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*;
- Plano Interna (PI): MSAPGR4

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO A**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2025

(Nome Completo do Responsável ou preposto)

Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO B**

**LISTA DE EVENTUAIS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS, APENAS PARA  
EFEITO EXEMPLIFICATIVO**

ITEM (1)	EQUIPAMENTO	COMPONENTE / MATERIAL / SERVIÇO Manutenção Corretiva	QUANT.
4	Máquina semiautomática para arqueação de volumes variados com fita plástica, elétrica, marca <i>Pac Way</i> , modelo PW 316 HS. (Patrimônio 139717 - MPF-018.233).	Substituição de bobina de cinta/fita em plástico	2
5	Máquina semiautomática para arqueação de volumes variados com fita plástica, elétrica, marca <i>Cyklop</i> , modelo SP-4, tensão 1F, 220 V, 60hz. (Patrimônio 148983 - MPF-029.785).	Substituição de correia	1
6	Guilhotina para corte de papéis, manual, marca <i>Krause</i> . (Patrimônio 129427 - MPF – 000.473).	Afiação da barra	4
9	Guilhotina para corte de papéis, elétrica, automática, hidráulica, programável, modelo H520P. (Patrimônio 148971 - MPF – 112.979).	Lâmina de corte	6
10	Plastificadora laminadora para plastificação/laminação com filmes <i>polaseal</i> , elétrica, marca mares, modelo A4 – 230C. (Patrimônios MPF – 086.693, MPF – 089.108, MPF – 086.694 e MPF – 086.695).	Pares de cilindro de silicone	3
10	Plastificadora laminadora para plastificação/laminação com filmes <i>polaseal</i> , elétrica, marca mares, modelo A4 – 230C. (Patrimônios MPF – 086.693, MPF – 089.108, MPF – 086.694 e MPF – 086.695).	Lâmpada interna de led	2
11	Fragmentadora para papel, CD, DVD e pequenos grampos, marca Menno, modelo PX 422D. (Patrimônio 143529 - MPF – 112.126).	Placa eletrônica	1
13	Plastificadora rotativa para plastificação com filme de	Bobinas para plastificação	4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

	poliéster em bobinas, elétrica, marca Gazela. (Patrimônio 148974 - MPF-043.238).		
13	Plastificadora rotativa para plastificação com filme de poliéster em bobinas, elétrica, marca Gazela. (Patrimônio 148974 - MPF-043.238).	Lâminas para afiar	2
14	Canteadeira para papel. Características/descrição complementar: 200 mm de largura, 120 mm de comprimento. Corte: 5 mm/90°. Marca Lassane (Pat. 0043340 / 00148979) (Pat. Antigo: 00112981 / 00-000.489)	Regulagem da mola interna	1
		Óleo lubrificante	2

(1) Na mesma sequência da tabela do item 3.1.1 do TR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Local, xx de xxxxx de 2025

*[Nome da Empresa proponente]*

*[Endereço]*

*[e-mail e telefone]*

*[CNPJ]*

Ao

Ministério Público Federal

Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República

Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica 7/2026 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o item abaixo discriminado no valor total de R\$ \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO Máximo (por quadrimestre)	VALOR TOTAL ANUAL Máximo
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.	R\$	R\$
2	Fornecimento de materiais excepcionais sob demanda para manutenção preventiva e corretiva	-	4.701,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

		<b>TOTAL ESTIMADO</b> <b>ANUAL</b>	<b>RS</b>
		<b>BDI máximo aplicado</b> <b>no ITEM 2</b>	<b>14,02%</b>

Declaramos, expressamente, que:

1. A proposta apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considera todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

2. a presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data *(no mínimo 60 dias)*

3. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos

4. nos termos da Resolução nº 39/2009 alterada pela Resolução nº172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

5. Atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

6. ( ) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

( ) Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

( ) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Representante legal na assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

*[Nome da Empresa Proponente]*

*[Representante Legal]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025,**  
**QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,**  
**POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto “C” – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor Thiago Longo Menezes, matrícula funcional nº XXXXX, nomeado por meio da Portaria nº 181, de 26/02/2025, publicada no D.O.U. de 12/03/2025, Edição 48, Seção 2, página 58, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor Davi Lucas Bois, matrícula funcional nº 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12/06/2020, publicada no D.O.U. de 17/06/2020, Edição 114, Seção 2, página 41, ambos domiciliados e residentes em Brasília (DF), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada no(a) XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). XXX, como Representante Legal, em razão do que consta no Processo 1.00.000.001888/2025-17, referente à Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, no Termo de Referência nº 054/2025 - DICOD/SUBCORP/SA e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada de \_\_/\_\_/2025, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** – As especificações do objeto são as definidas de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.1.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro da vigência do Contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com a CONTRATADA ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor estimado anual do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (por Quadrimestre)	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) em equipamentos de reprografia, incluindo substituição de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, mediante pagamento eventual, para atendimento das demandas da PGR e seus anexos.	R\$ -	R\$ -
2	Fornecimento de materiais sob demanda para manutenção preventiva e corretiva	-	R\$ -
		<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>BDI proposto Aplicado no ITEM 2</b>	<b>XX,XX%</b>

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – Quando do **fornecimento de materiais sob demanda** para manutenção preventiva e corretiva, será aplicado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) indicado na proposta da Contratada, **no percentual de XX,XX%**, conforme procedimentos contidos no **Subitem 3.5.2.4 do termo de referência**.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços de manutenção preventiva (quadrimestral) e corretiva (sob demanda) inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (14/11/2025).

6.1.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no Subitem 6.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução;

6.1.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo CONTRATANTE, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.1.1.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Subitem 6.1.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.1.1.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

6.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.6. O reajuste requerido pode ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.1.7. As disposições previstas neste termo para o reajuste não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo B** este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa formalmente indicada como Preposto(a).

8.3. Conferir os materiais/serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

8.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

8.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os materiais contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento ou rescindir o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas.

8.9. Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Além disso, caberá à fiscalização atestar a nota fiscal, quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Indicar formalmente seu preposto.

9.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

9.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.

9.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

9.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.

9.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

9.7. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.9. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

9.12. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.13. Comunicar o CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria-Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.

9.15. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.16. Deverá comprovar os valores das propostas dos materiais adquiridos para realização das manutenções, conforme procedimentos contidos no **Subitem 3.5.2.4 do Termo de Referência**;

9.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

9.17.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

9.18. Ficará a cargo da CONTRATADA toda responsabilidade pelo transporte e embalagem de equipamentos, peças, componentes e/ou acessórios quando necessária a realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva fora das dependências do CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles que porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causados nos equipamentos.

9.19. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo - TCMS (conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE – **ANEXO A** deste Termo de Contrato), preenchido e assinado, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.

9.20. Apresentar, por escrito, dados relativos ao responsável técnico pelos serviços, os quais deverão incluir: nome, documentos pessoais, qualificação, telefone e endereço eletrônico, quando de seu comparecimento ao CONTRATANTE para realização de serviços.

9.21. Realizar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT (especificações, métodos, padronização, terminologia e simbologia), quando for o caso.

9.22. Deverá executar os serviços por técnico-profissional, cuja capacitação será demonstrada por meio de certificado de curso específico da área de manutenção de equipamentos de reprografia e equipamentos afins, **no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato**. Tal capacitação também poderá ser demonstrada mediante atestado de capacidade *técnica-profissional* ou por meio de experiência comprovada pelo exercício de atividade anterior equivalente.

9.23. Apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, planejamento das atividades das manutenções preventivas – cronograma dos quadrimestres – para aprovação da fiscalização do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.24. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa para execução do objeto, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e outros benefícios de seus funcionários, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

9.25. Fornecer ao técnico de manutenção, uniforme, crachá e equipamento de proteção individual – EPI, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, e obrigar o uso dos mesmos por esse técnico durante a permanência nas dependências da PGR e nos locais onde os equipamentos estão instalados.

9.26. Quando da realização das manutenções preventivas quadrimestrais e corretivas por demanda, a CONTRATADA deverá orientar, instruir e treinar os operadores visando o manuseio e a operacionalização correta dos equipamentos.

9.27. Executar os serviços objeto do contrato atentando para o emprego correto de peças, componentes, software, placa eletrônica e acessórios, e não se eximir da responsabilidade da execução de outras atividades pertinentes aos serviços contratados.

9.28. Encaminhar documentos ao CONTRATANTE, pertinentes ao presente Termo de Contrato, por intermédio da plataforma de serviços eletrônicos do Ministério Público Federal – MPF, denominado MPF Serviços, disponível em <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

9.29. Informar ao CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) profissional (ais) e o(s) respectivo(s) número(s) da(s) Carteira(s) de Identidade e CPF's que prestará(ão) serviços, objetivando a emissão antecipada de autorização de acesso às dependências da PGR.

9.30. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e outras vigentes e previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

**9.31. Quanto às vedações:**

9.31.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.31.2 A vedação prevista no subitem 9.31.1 não se aplica às hipóteses nas quais a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.31.3. A vedação constante no subitem 9.31.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.31.4. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

9.32. Também não será permitido:

9.32.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.32.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

9.32.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.32.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.33. Quanto às obrigações gerais:

9.33.1. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.33.2. Nos termos da Lei nº 14.973/2024, que alterou a redação da Lei nº 10.522/2022, mediante consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a constatação de registro relacionado à Empresa constitui fator impeditivo para a celebração do contrato e respectivos aditivos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 12.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o décimo quinto dia de mora, conforme



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 7,5% a 15% para as infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e

b) multa de 15% a 30% para as infrações das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG Executora 200100 (SA/MPF);
- Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 172236;
- Fonte: 0100000000;
- Natureza da Despesa: 339039-17 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos*;
- Plano Interno (PI): MSAPGR4
- Nota de Empenho nº 2025NE000XXX, de XX/XX/2025.

**Parágrafo Único** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO**

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital  
**CONTRATANTE**

Assinatura Digital  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Assinatura Digital**

**Assinatura Digital**

**ANEXOS AO CONTRATO**

**A – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

**B – Termo de Referência N° 054/2025-DICOD/SUBCORP**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO A**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)**

(Termo de Contrato, item 10.2, alínea “d”)

Com base nas Leis nºs 12.527/2011, 12.965/2014 e 13.709/2018, na Resolução CNMP nº 281/2023 e no Parecer nº 24/2024/UPDP/DPO (PGR-00228535/2024), os responsáveis por providências no processo PGR/MPF nº 1.00.000.001888/2025-17 e a Empresa/Entidade prestadora do(s) serviço(s) comprometem-se a manter sigilo dos dados pessoais a que tiverem acesso durante suas respectivas atividades decorrentes da contratação objeto do Termo de Referência nº 054/2025-DICOD/SUBCORP.

Declaro ciência das seguintes definições legais:

- Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;
- Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;
- Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o Ministério Público Federal - MPF realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Brasília (DF), \_\_/\_\_/\_\_\_\_

*(conforme assinatura eletrônica)*

*(Assinatura Eletrônica)*

Representante da empresa

EMPRESA: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

*(Assinatura Eletrônica)*

(NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL)

(SETOR DEMANDANTE)